



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Item	Descrição / Especificação	Código CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor
1	Serviço de apoio técnico ao estudo exploratório para fins de verificação dos periódicos que acolheram as publicações científicas do IOC/Fiocruz, com perfil de produção e média de valor de APCs (Taxa de Processamento de Artigo)	839	Serviço	1	R\$ 5.200,00

1.1 Vigência

O contrato terá vigência de 60 dias

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

Um dos caminhos que as editoras encontraram para atender as novas exigências da comunicação científica com o acesso amplo aos resultados das pesquisas, foi a cobrança da chamada Taxa de Processamento de Artigo ou, conhecida em inglês, Article Processing Charges (APCs) – neste modelo o autor paga para seu artigo ser de Acesso Aberto (AA).

Para acelerar a transição para o AA várias iniciativas como o OA2020^[1] e o Plano S^[2] têm defendido a “inversão” do modelo de assinatura. Neste modelo inverso a biblioteca ao invés de pagar pela assinatura do periódico, paga pela publicação: são os chamados contratos de publicação e leitura, onde o editor é pago pela publicação de AA, enquanto a assinatura do conteúdo é incluída sem custo adicional.

As exigências, principalmente do Plano S, fizeram com que as editoras científicas criassem acordos transformativos e outros modelos alternativos que permitem a abertura de conteúdo de assinatura, alguns sem custo de APC's.

Neste sentido, realizaremos um estudo exploratório por perfil de produção do Instituto Oswaldo Cruz no período de 10 anos, por meio de busca retrospectiva em base de dados (web of science), para fins de verificação do conjunto de periódicos que acolheram estas publicações. A intenção é conhecer o perfil de produção, onde estes pesquisadores publicam e qual a média de valor de APCs (Taxa de Processamento de Artigo) pagas, para que a Gestão de Acervos Bibliográficos tenha instrumentos para aferir as melhores condições comerciais diante das ofertas apresentadas pelas grandes casas editoriais.

O esforço para realização do estudo em tela, depende da contratação do serviço de apoio técnico com conhecimento específico na área de bibliometria. Para tanto, a pretensa contratação é suficiente pelo período de 60 (sessenta) dias e prestada por um profissional autônomo (RPA) com experiência comprovada em bibliometria.

[1] Estabelecido na 12ª Conferência e Acesso Aberto de Berlim em 2015 e visa acelerar a transição para o Acesso Aberto, transformando o corpus existente de revistas científicas de seu sistema de assinatura atual para Acesso Aberto.

[2] Lançado em 2018, como resultado da cOAlition S, que reúne membros de alguns das principais instituições europeias e internacionais, como Wellcome Trust, European Research Council, Bill & Melinda Gates Foundation. Sua criação teve apoio da Comissão Europeia e o Conselho Europeu de Investigação (ERC) como uma iniciativa para tornar realidade ao Acesso Aberto total e imediato a publicação de investigação.

2.2 Singularidade do Objeto/Motivação da Contratação

Trata-se da contratação de apoio técnico ao estudo dos Acordos Transformativos, modelo de negócio em recente atenção no mundo, com objetivo de otimizar os recursos aplicados nas publicações científicas, bem como no acesso aos periódicos internacionais de alto impacto. Neste sentido, o objeto em questão se direciona para a inovação estratégica no processo de disseminação da informação, logo, único na sua essência.

2.3 Benefícios diretos

Otimizar os recursos aplicados nas publicações científicas, bem como no acesso aos periódicos internacionais de alto impacto

2.4 Benefícios indiretos

Potencialização dos produtos oferecidos pelas bibliotecas da Rede Fiocruz, em razão do reposicionamento dos recursos orçamentários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para execução do serviço deve ser contratado profissional autônomo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por dispensa de licitação, com enquadramento no Inciso II Art. 75 da Lei 14.133/2021

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente objeto não apresenta característica contínua.

5.2 Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade, contudo, as instituições públicas e empresas privadas devem planejar e proceder suas ações com preocupação na sustentabilidade do Planeta.

5.3 Não é o caso da pretensa contratação promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. DA VISTORIA

Não se aplica - prestação do serviço em ambiente digital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

7.1. O serviço será realizado de forma remota.

7.2. Horário: comercial, desde que reúna 05 horas diárias / 05 dias úteis a fim de se alcançar o prazo acordado.

7.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA	1o MÊS	2o MÊS
Levantamento por meio de busca retrospectiva em base de dados (web of science)	Diária	X	X
Apresentação de planilhas e gráficos com os resultados alcançados	Única		X
Pagamentos	Mensal	1ª Etapa = 30 dias após o início	2ª Etapa = 60 dias após o início ou mediante o término

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais pela Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da qualidade levará em conta o fornecimento do serviço em conformidade a este Projeto.

8.2. O pagamento de cada etapa será efetuado pela Fiocruz, conforme Cronograma de Execução, no prazo de 05 dias úteis, após o atesto da nota fiscal/recibo.

8.3. A relação jurídica se dará através do conjunto Nota de Empenho, ICNE e Proposta Comercial.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica à pretensa contratação (atividade remota), uma vez que o serviço será realização por meios próprios do Contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo fiscal do contrato designado na DFD do presente processo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6. Agir em conformidade às ações preventivas, de mitigação e contingência previstas no Mapa de Riscos do presente processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta na qualidade e quantidade especificada;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso previamente exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando da ocorrência de fatos supervenientes.

11.9. Deter instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta dispensa de licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da lei vigente.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05/2017.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento ou a devolução proporcional do mesmo com base nas condições estabelecidas. Sempre que a Contratada não produzir os

resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico poderá realizar monitoramento periódico, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

14.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratadas.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto é de análise imediata, não cabendo recebimento provisório. Entretanto, sua execução deverá ser acompanhada integralmente pelo fiscal do contrato ou quem ele designar para tanto.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais pela Contratante. Cada parcela será executada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura/Recibo conforme Cronograma de Atividades.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento da parcela do serviço, conforme cronograma de execução (subitem 7.2.).

16.3 A Nota Fiscal /Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF / Receita Federal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF / Receita Federal, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/ Fatura / Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta de regularidade junta ao SICAF/ Receita Federal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade da contratada para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, posto que no ato da entrega final do serviço, as planilhas e gráficos esperados serão conferidos na íntegra para efeito do pagamento integral e finalização do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

18.1.1 não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Profissional com formação superior e experiência em análise de pesquisa em produção acadêmica.

19.2. Certidão Negativa para com a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

19.3. Análise curricular

19.4. Proposta de menor preço global.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Conforme Planilha de Custos anexada ao processo pela Equipe de Planejamento da Contratação.

20.2. O valor estimado poderá ser retificado posteriormente, tendo em vista que o ICICT/SECOMP poderá realizar nova análise de mercado.

21. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

21.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [33781055000135-0-000005/2023]

II) Data de publicação no PNCP: [14/02/2023]

III) Id do item no PCA: [DFD-067/2022]

IV) Classe/Grupo: [612]

V) Identificador da Futura Contratação: [014/2022]

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 25201/254431
- Fonte de Recursos: 6151000000;
- Programa de Trabalho: 1201 Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde;
- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- Plano Interno: A1CIT.

23. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada quando ocorrer o efetivo empenhamento, bem como assinatura da ICNE.

24. DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS

24.1. O plano de trabalho foi suprimido, posto que são dispensáveis para a presente contratação.

24.2. A planilha de custos hora apresentada pela EP servirá tão somente como fator limítrofe da proposta de mercado não sendo necessária sua apresentação pelos proponentes.

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I - Proposta Pro-forma - SEI 2663183.

25.2. ANEXO II- Declaração - SEI 2663202.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Garcia, Tecnologista em Saúde Pública**, em 17/04/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2671114** e o código CRC **432DF6E9**.